



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2014-PGDF

Cuida-se de impugnação apresentada pela **PRINTMAX COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER EIRELI** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº. 3/2014-PGDF**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão.

As alegações produzidas por se referirem às especificações foram submetidas à área técnica desta Procuradoria, responsável pela elaboração do Termo de Referência, tendo o Diretor da Diretoria de Organização e Sistemas/CETES/PGDF, após análise, apresentado os devidos esclarecimentos, a seguir delineados:

“Trata-se do pedido de impugnação realizado pela empresa **PRINTMAX COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.492.789/0001-94, com sede na Rua Sergipe n.º 350, na cidade de Erechim/RS, relativo ao Pregão 03/2014, sob o qual alega haverem exigências restritivas e direcionadas ofendendo princípios imprescindíveis à manutenção do interesse público, tais como o da legalidade, da razoabilidade, da eficiência, da competitividade, do julgamento objetivo, dentre outros.

Cabe mencionar que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, antes da divulgação do processo, empreendeu todos os esforços possíveis para garantir que apenas o interesse público fosse privilegiado com o resultado do presente certame.

Além do exposto acima, é importante destacar que a PGDF, ao elaborar o Termo de Referência que orientou o Pregão Eletrônico nº 03/2014, considerou, sobretudo, as suas necessidades, não havendo qualquer interesse no favorecimento de licitante A ou B, o que, de fato, não ocorre. Ademais, é de se ressaltar a impossibilidade de favorecer a participação de todas as empresas disponíveis no mercado, sem prejuízo da preservação da qualidade em uma prestação dos serviços. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no processo TC-450.408/96-5, DOU de 12.05.97, Ministro-Relator Doutor Fernando



Gonçalves, manifestou-se favoravelmente à definição de parâmetros mínimos, em substancial parecer, como segue: ***“Parece não restar dúvidas quando à conveniência de a Administração impor requisitos mínimos para melhor selecionar dentre possíveis interessados em com ela contratar. Ainda que seja de todo impossível à Administração evitar o risco de o contratado vir a se revelar incapaz tecnicamente de executar a prestação devida, o estabelecimento de certas exigências permite, inegavelmente, a redução desse risco. Com efeito, esse procedimento administrativo, quando adotado dentro do princípio da razoabilidade, encontra amparo no ordenamento jurídico, não configurando restrições ao caráter competitivo do certame licitatório.”***

Quanto aos Itens 01 e 02 constantes no Anexo I.1 Características Técnicas Mínimas Obrigatórias.

No planejamento da contratação, ficou evidente que as impressoras disponibilizadas pelo atual contrato de outsourcing não atendem à demanda desta Procuradoria. A dificuldade deste cenário não se resume à quantidade de impressões. Existem, ainda, dificuldades quanto ao desempenho, confiabilidade, capacidade das impressoras. Os equipamentos deste Pregão foram especificados para suprir tal deficiência. **Entende-se que, com a diminuição da especificação dos equipamentos sugeridos pela Impugnante, tal deficiência não seria suprimida, perdurando os transtornos já existentes.** Cabe salientar que em nenhum momento houve abuso de discricionariedade por parte da PGDF.

As especificações técnicas colocadas no Termo de Referência foram baseadas em produtos de mercado, levando em consideração as principais marcas de impressoras e multifuncionais, **respeitando o princípio da isonomia e da ampla concorrência**, não privilegiando fornecedor, muito menos, copiando características específicas de catálogos e demais documentos desses. Tal afirmação pode ser confirmada com a simples comparação das alíneas constantes no Edital, com as características oferecidas por demais fornecedores do mercado.

Em respeito ao princípio da isonomia e da ampla concorrência, **entendemos, tecnicamente, que devam ser mantidas as especificações constantes no Termo de Referência.** Para o item 01- Multifuncional monocromática A4, as especificações presentes no edital são atendidas por modelos dos seguintes fabricantes: OKIDATA, RICOH, SHARP, SAVIN e LEXMARK. Para o item 02 – Impressora Laser Colorida A4, as especificações presentes no edital são atendidas por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



3

modelos dos seguintes fabricantes: KONICA, LEXMARK, RICOH, OKIDATA, SHARP, XEROX E HP.”

Levando em conta a manifestação do setor técnico desta Procuradoria, a impugnação foi julgada **improcedente**, por conseguinte, fica mantida a data de abertura do Pregão Eletrônico n.º 3/2014, e, bem assim, inalteradas todas as condições editalícias.

Brasília, em 27 de fevereiro de 2014

Bárbara Hamú
Pregoeira

3